**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 15/2018-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 22 de Outubro de 2018.

**PROJETO DE LEI N° 15/2018-L**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO QUE DISPONHAM DE RESTAURANTE E LANCHONETE, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, empresas de navegação que disponham de restaurantes ou lanchonete, ambulantes e similares, ficam vedados de usar ou fornecer aos clientes canudos que não sejam de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 3º - Na reincidência, será cobrada multa no valor de 80 (oitenta) UFESPs.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber, em especial em relação à fiscalização,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2018.

**Antonio Carlos Bressanin Sandro Roberto Alponte**

**Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**